

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP
EDITAL TOMADA DE PREÇOS ARSP Nº 001/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada ARSP, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, por interesse da Diretoria de Energia e Gás Natural, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviço de **CONSULTORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE MODELAGEM REGULATÓRIA E PLANO DE NEGÓCIO DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº 10.493 DE 01/02/2016, PUBLICADA NO DIO/ES EM 02/02/2016**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. O certame será realizado por comissão designada pela Instrução de Serviço No 023 de 09/12/2016, publicada no DIO/ES em 14/12/2016, e regido pela Lei nº. 8.666/93 e na Lei Complementar Estadual nº 618/2012 (MEI, EPP e ME), observada a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, no que couber, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, com instrução realizada no processo administrativo 76423450.

1 -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na ARSP, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, bem como pelo site www.arsp.es.gov.br.
- 1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, relativos ao presente certame, à Comissão Especial de Licitação - CEL no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta feira, por meio do fax: (27) 3636-8540 ou no e-mail: cel@arsp.es.gov.br , mediante confirmação do recebimento por parte da ARSP.
- 1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a impugnação ao Edital deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, na sede da ARSP, direcionada à Comissão Especial de Licitação - CEL com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior.
- 1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até às 10:00 horas do dia 03 de abril de 2017.
- 1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 03 de abril de 2017, às 10:30 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.
- 1.6 - Somente a Comissão Especial de Licitação - CEL da ARSP, devidamente instituída pela instrução de serviços nº 023/2016, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.
- 1.7 - Os esclarecimentos prestados aos proponentes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site www.arsp.es.gov.br e enviadas para os e-mails informados pelos proponentes, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os proponentes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

- 1.8 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da ARSP a cargo da conta de atividade 04.130.0028.4158 – Regulação e Fiscalização de Concessões, Elemento de Despesa Nº 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

2 -DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto da presente Concorrência a contratação de serviços de CONSULTORIA TÉCNICA a fim de auxiliar o Estado do Espírito Santo e a ARSP em seu processo decisório quanto à modelagem regulatória e ao plano de negócio de EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO LOCAL DE GÁS CANALIZADO, que lhe serão inicialmente propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, em cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 10.493 de 01/02/2016, publicada no Diário Oficial em 02/02/2016, tudo conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 2.2 - A presente Licitação, tipo TÉCNICA E PREÇO, será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, às quais os interessados se submetem, assim como aos termos deste instrumento e seus anexos.

3 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.
- 3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda no art 7º da Lei Federal 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo.;
 - c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação :
 - c.1 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
 - d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
 - e) Que tenha prestado ou prestará serviço para a Petrobrás Distribuidora S/A no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste edital, ou que tenha contrato vigente com esta durante a execução do objeto da licitação, em serviços que gere conflito de interesse com o objeto deste Edital.

4 -DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 120 (Cento e vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos

termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de execução do serviço será de 90 (Noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5 -DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em três envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Rua/Av

Razão Social Completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / _____

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA TÉCNICA

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / _____

ENVELOPE Nº. 03 - PROPOSTA COMERCIAL

Estado do Espírito Santo

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº ____ / _____

5.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, devidamente numerados por páginas.

5.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

5.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

5.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes

ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

- 5.6 - Na(s) sessão (ões) pública(s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comercial, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo II do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 5.7 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.
- 5.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 5.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.
- 5.10 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA COMERCIAL**.
- 5.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

6 -DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial os seguintes documentos:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII – Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - Capacidade técnico-operacional:

- a) Registro ou Inscrição do licitante no órgão de fiscalização profissional, devendo ser considerada para tanto, a atividade econômica principal da licitante.
- b) Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante

b.1) Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o licitante tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Modelagem	
1	Experiência na análise e indicação de modelos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1
2	Experiência em modelagem e revisão tarifária.	1
Plano de Negócio		
1	Experiência em estudos e projeções de mercado do serviço público de distribuição em rede.	1
2	Experiência na elaboração de planos de negócios do serviço público de distribuição em rede.	1

6.3.2 - Capacidade técnico-profissional:

6.3.2.1 – Das exigências relativas a **todos os profissionais indicados pela licitante** para execução do objeto:

- a) Diploma de graduação em nível superior ou registro no órgão de fiscalização profissional respectivo;
- b) Declaração de que aceita a indicação realizada pelo licitante para fins de compor a equipe que irá executar o objeto desta licitação;

6.3.2.2 – Das exigências relativas **exclusivamente** ao profissional indicado pela licitante para atuar como **Coordenador Geral do Projeto**:

a) Comprovação de que este profissional prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante.

a.1) Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Modelagem	
1	Experiência na análise e indicação de modelos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1
2	Experiência em modelagem e revisão tarifária.	1
Plano de Negócio		
1	Experiência em estudos e projeções de mercado do serviço público de distribuição em rede.	1
2	Experiência na elaboração de planos de negócios do serviço público de distribuição em rede.	1

6.3.2.3 – Das exigências relativas exclusivamente aos demais profissionais que integrarão a equipe técnica (não inclui o Coordenador Geral do Projeto):

a) A Equipe Técnica formada para executar o objeto deste Edital deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado para cada item descrito no quadro acima, sendo permitido mais de uma experiência por profissional, ou mais de um profissional para compor as experiências. O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante.

a.1) Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Modelagem	
1	Experiência na análise e indicação de modelos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1
2	Experiência em modelagem e revisão tarifária.	1
3	Experiência em assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão ou de parceria público privada para exploração de serviços públicos distribuídos em rede (gás, energia elétrica e/ou saneamento)	1
Plano de Negócio		
1	Experiência em estudos e projeções de mercado do serviço público de distribuição em rede.	1
2	Experiência na elaboração de planos de negócios do serviço público de distribuição em rede.	1

6.3.2.4 – Das regras gerais a serem observadas pelos licitantes em relação à qualificação técnica:

- a) Em todos os casos, e sem prejuízo para as demais regras fixadas neste Edital, será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do licitante ou dos profissionais, na execução de todos os serviços discriminados.
- b) Os profissionais indicados pela licitante para executar o objeto, estejam eles ocupando ou não a função de Coordenador Geral do Projeto, poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, **até a data da assinatura do contrato**, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em atuar na equipe da licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.
- d) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá atuar efetivamente na execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital. E neste caso, a ARSP deverá ser prévia e formalmente comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, e o profissional substituto deverá iniciar os trabalhos imediatamente, a partir da saída do profissional de origem, caso seja aceita a substituição.
- e) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como integrante de suas respectivas equipes técnicas, todas serão inabilitadas.
- f) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.
- g) Poderá ser apresentada mais de uma especialidade por profissional, desde que comprovada na forma prevista neste Edital.

6.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
- a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- balanço patrimonial;
 - demonstração do resultado do exercício;
 - demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
 - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

- notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{\dots}$$

(PC + PNC)

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

c) Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (hum), em qualquer dos índices referidos ACIMA, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação;

c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

d.1) c.1 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

§ 1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

6.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

6.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

a) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 6.1, 6.2 e 6.4;

b) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 6.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

c) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

- d) o CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 6.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- e) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- f) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

6.7 -DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.7.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.7.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

Parágrafo Primeiro. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

Parágrafo Segundo. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

7 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

7.1 - A proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) em papel timbrado da Proponente;
- b) impressa por qualquer meio, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa.
- c) em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas;
- d) datada e assinada na última página, apondo-se o nome do representante legal do proponente;
- e) em invólucro único, fechado, lacrado e identificado.

7.2 - A Comissão Especial de Licitação - CEL analisará as propostas com base nas informações, dados e documentos constantes da documentação apresentada, conforme Anexo I deste Edital, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos proponentes.

7.3 - As respostas e informações complementares dos proponentes deverão ser prestadas, sempre, por escrito, nos prazos fixados pela Comissão Especial de Licitação - CEL, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

7.4 - Esta Licitação é do tipo **TÉCNICA E PREÇO** e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente de Nota Final (NF), que será uma média ponderada da Nota Técnica e da Nota Comercial.

7.5 - Os proponentes incluirão no Envelope nº 2, documentos que comprovem os requisitos exigidos para atestados técnicos operacionais e técnicos profissionais para pontuação, levando-se em conta as experiências em trabalhos de consultoria técnica em Modelagem Regulatória e Plano de Negócio da Empresa, do Coordenador Geral do Projeto e da Equipe Técnica, conforme critérios definidos nos Anexo I deste Edital.

7.6 - As Propostas Técnicas deverão conter obrigatoriamente todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), em especial:

- a) Índice;
- b) Conhecimento do Problema;
- c) Metodologia e Plano de Trabalho provisório a serem adotados, cronograma de desenvolvimento dos serviços e organograma da equipe para desenvolvimento dos serviços;
- d) Termo de compromisso da Equipe técnica principal, que trabalhará na prestação do serviço contratado, a qual terá efetivação do vínculo após a adjudicação do objeto a prévia à assinatura do contrato.
- e) Atestados de experiência técnico operacional da proponente e técnico profissional dos profissionais que comporão a equipe de trabalho.

8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 03

8.1 - A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo III deste Edital e condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes

elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas e demais condições previstas neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- b) Prazo de execução do serviço, que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

8.5 - O preço máximo admitido para a prestação do serviço objeto da presente licitação é de R\$ **410.400,00 (Quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fixado neste Edital.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ETAPAS

9.1 - Da abertura dos envelopes:

9.1.1. - No dia, hora e local determinados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação - CEL receberá os Envelopes previstos no item 4 deste Edital e iniciará a abertura e apreciação do **Envelope N° 2 – Proposta Técnica** (em conformidade com o procedimento de inversão de fases previsto na Lei Estadual n° 9.090), cujos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes credenciados.

9.1.2 - Após o início da abertura das Propostas não mais poderão os licitantes desistir das propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação - CEL (Artigo 43, Parágrafo 6º, da Lei Federal n. 8666/93).

9.1.3 - Após a conclusão da etapa de análise da Proposta Técnica, a Comissão Especial de Licitação – CEL divulgará no site www.arsp.es.gov.br e por e-mail informado pelos licitantes, a data para a abertura do Envelope n° 3 - Proposta Comercial e do Envelope n° 1 - Documentos de Habilitação.

9.1.4 O Envelope n° 1 – Documentos de Habilitação e o Envelope n° 3 – Proposta Comercial da licitante desclassificada tecnicamente serão devolvidos, sem serem abertos, em Sessão Pública ou na sede da ARSP, após decorrido o prazo de recurso do resultado da classificação técnica, ou após desistência expressa de recorrerem ou após julgamento dos recursos interpostos. Será inutilizado o Envelope não retirado após 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conclusão do certame.

9.1.5 A Comissão Especial de Licitação – CEL, em data determinada para a abertura dos Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação e o Envelope nº 3 – Proposta Comercial, divulgará os documentos aos licitantes presentes, solicitando que todos os presentes rubriquem os documentos divulgados.

9.1.6 A Comissão Especial de Licitação - CEL divulgará os preços propostos e analisará as propostas, cuja classificação final será publicada por meio do site oficial da ARSP www.arsp.es.gov.br, ou na própria sessão, se atendidas as condições necessárias para tanto, e comunicada por e-mail.

9.1.7 A habilitação do licitante melhor classificado no resultado das propostas técnicas e comercial, junto ao CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CEL.

9.1.7.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.8 A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

9.1.9 Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a ARSP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

9.1.10 Dos atos praticados pela ARSP nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente - Diretor Geral da ARSP - por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 - SL 401, Enseada do Suá - CEP: 29050-335 - Vitória - ES, no seguinte horário de atendimento: das 8 às 17 horas, em dias úteis.

9.1.11 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão Especial de Licitação - CEL.

9.1.12 A Comissão Especial de Licitação - CEL reserva-se ao direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.

9.1.13 Serão publicadas no site www.arsp.es.gov.br todas as designações de datas para abertura de envelopes e prática de atos por parte dos licitantes, bem como os resultados da habilitação, da classificação das propostas técnicas e das propostas comerciais. As demais divulgações, como resultado final, homologação, assinatura de contrato e outros exigidos por lei, serão divulgados através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.2-Das Etapas:

ETAPA 1

9.2.1 - A sessão pública obedecerá aos seguintes procedimentos:

9.2.2 - Credenciamento dos representantes legais dos proponentes e entrega dos envelopes.

9.2.3 - No ato do credenciamento o representante legal do proponente deverá identificar-se e entregar o devido instrumento de representação, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2.4 - Não serão recebidos envelopes após o encerramento do credenciamento.

9.2.5 - A Comissão Especial de Licitação - CEL procederá à verificação, sob o aspecto formal externo, dos invólucros dos envelopes, que poderão ser examinados também pelos representantes dos proponentes presentes à sessão.

9.2.6 - Os envelopes serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação - CEL e pelos representantes legais dos licitantes.

9.2.7 - A Comissão Especial de Licitação - CEL procederá, na sessão pública designada, à abertura do Envelope nº 2 – Proposta Técnica, conferirá e rubricará todo o seu conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais dos proponentes presentes.

9.2.8 - Após análise da documentação do **Envelope nº 2 – Proposta Técnica**, será dado a conhecer aos licitantes, a critério da Comissão Especial de Licitação - CEL, na própria sessão ou por meio de publicação no site da ARSP, www.arsp.es.gov.br, a pontuação de cada uma.

9.2.9 - Ocorrendo desistência expressa de interposição de recursos por todas os licitantes, quanto ao resultado dos exames procedidos na documentação do **Envelope nº 2 – Proposta Técnica**, a Comissão Especial de Licitação - CEL poderá dar continuidade aos trabalhos.

9.2.10 - Não ocorrendo desistência expressa de interposição de recursos quanto ao resultado dos exames procedidos na documentação do **Envelope nº 2 – Proposta Técnica**, o prosseguimento dos trabalhos dar-se-á:

a) após decisão dos recursos;

b) transcorrido o prazo para interposição de recursos, caso os mesmos não tenham sido apresentados.

9.2.11 - Caso seja agendada nova data para o prosseguimento dos trabalhos, os licitantes serão convocados por meio de publicação no site da ARSP www.arsp.es.gov.br e por e-mail cujo endereço tenha sido informado pelos licitantes.

ETAPA 2

9.2.12 - A Comissão Especial de Licitação - CEL procederá, na sessão pública designada, à abertura do Envelope nº 3 – Proposta Comercial, para a qual os licitantes serão convocados.

9.2.13- A Comissão Especial de Licitação - CEL conferirá e rubricará todo conteúdo da Proposta Comercial, que, em seguida, também será examinada e rubricada pelos representantes legais dos proponentes presentes.

9.2.14 - Abertos os envelopes, proceder-se-á à avaliação e valoração das Propostas Comerciais, de acordo com os critérios objetivos deste Edital, dando-se a conhecer aos proponentes a pontuação de cada uma.

9.2.15 - Ocorrendo desistência expressa de interposição de recursos por todos os proponentes quanto à ordem de classificação, a Comissão Especial de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, procedendo à classificação dos licitantes.

9.2.16 Não ocorrendo desistência expressa de interposição de recursos quanto à eventual desclassificação de algum do(s) licitante(s), o prosseguimento dos trabalhos dar-se-á:

- a) após decisão dos recursos;
- b) transcorrido o prazo para interposição de recursos, caso os mesmos não tenham sido apresentados.

ETAPA 3

9.2.17 - A Comissão Especial de Licitação - CEL deverá elaborar Relatório do Julgamento compondo a Nota Final e a classificação de cada licitante.

9.2.18 - Ocorrendo desistência expressa de interposição de recursos por todos os licitantes quanto à ordem de classificação, a Comissão Especial de Licitação - CEL poderá dar continuidade aos trabalhos.

9.2.19 - Não ocorrendo desistência expressa de interposição de recursos quanto à classificação de cada proponente, o prosseguimento dos trabalhos dar-se-á:

- a) após decisão dos recursos;
- b) transcorrido o prazo para interposição de recursos, caso os mesmos não tenham sido apresentados.

9.2.20 - Caso seja agendada nova data para o prosseguimento dos trabalhos, os licitantes serão convocados por meio de publicação no site da ARSP www.arsp.es.gov.br e pelo e-mail cujo endereço tenha sido informado pelo licitante.

ETAPA 4

9.2.21 - Abertura do **Envelope nº 3 – Documentação para Habilitação**, do proponente classificada em primeiro lugar.

9.2.22 - Caso a documentação do licitante supracitada esteja regular, ele será declarada vencedora do certame, e o resultado divulgado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.2.23- Caso a documentação do licitante classificado em primeiro lugar não esteja regular, será analisada a Documentação de Habilitação do proponente seguinte, e assim sucessivamente, por ordem crescente de classificação.

10 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

10.1 - Serão considerados como critérios para julgamento das **Propostas Técnicas**:

10.1.1 - Atestados técnicos operacionais e técnicos profissionais que comprovem experiências da empresa e de seus especialistas em trabalhos objeto deste Edital, nas especificações e critérios exigidos no Termo de Referência, Anexo I.

10.1.2 - Será pontuada a experiência da empresa, de um profissional coordenador e da equipe técnica, em serviços prestados referentes à consultoria técnica especializada na execução/realização de Modelagem Regulatória e Plano de Negócio para empresas públicas ou privadas, concessionárias e entes reguladores dos serviços públicos de distribuição do gás canalizado, e/ou distribuição/transmissão de energia elétrica e/ou

saneamento.

10.2 Critérios para Julgamento e Classificação da **Proposta Comercial**:

10.2.1 O preço será analisado com base nas informações apresentadas pelos proponentes constantes do Envelope nº 3 – Proposta Comercial.

10.2.2 - Poderá ser solicitada aos licitantes informações para subsidiar a análise das propostas comerciais. Caso isso venha a ocorrer, o licitante deverá atender à solicitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação. As propostas que apresentarem inconsistências na composição de seus custos serão desclassificadas.

10.2.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o licitante não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

10.2.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

10.2.5 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de orçamentária.

10.2.6 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto. Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

10.2.7 - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo, no todo ou em parte, com as exigências deste Edital, assim como:

10.2.7.1 - Apresentarem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93;

10.2.7.2 - Apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

10.2.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

10.2.9 Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela ARSP, constante deste Edital.

10.2.10 A ARSP poderá desclassificar propostas de proponentes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10.3 - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pela Administração Pública, como critério de desempate, será assegurada pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta a preferência de contratação para MEI, ME e EPP ou equiparadas, Lei Complementar nº 618/2012, art. 50 §1º, III.

10.4 - Será considerado empate, para os fins previstos no item anterior, nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por MEI, ME e EPP ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à nota final da licitante mais bem classificada.

10.5 - O direito de preferência a que se refere o item anterior deverá ser exercido nas licitações do tipo técnica e preço a ME, EPP e MEI ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça, sua nota final deverá ser novamente calculada.

10.6 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - A Comissão Especial de Licitação - CEL analisará as propostas com base nas informações e dados constantes da documentação apresentada, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Especial de Licitação - CEL, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

11.2 - A Comissão Especial de Licitação - CEL poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

11.3 - Em caso de absoluta igualdade de propostas, será classificado o licitante que apresentar maior Nota Técnica (NT). Persistindo o empate a classificação será realizada por meio de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.4 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação - CEL poderá fazer uso da prerrogativa disposta no § 3º, do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. "... poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item..."

11.5 - Será declarado vencedor o proponente que apresentar as propostas de acordo com as especificações do Edital e obtiver a melhor Nota Final (NF) para a prestação dos serviços, levando-se em consideração a proposta técnica e o preço ofertado pelo serviço, avaliados de acordo com a seguinte expressão:

$$\mathbf{NF = 0,4 * NC + 0,6 * NT}$$

Onde:

NF= Nota Final

NC= Nota Comercial;

NT= Nota Técnica

11.6 - Será vencedora a empresa proponente que apresentar a maior Nota Final (NF).

11.7 - Critérios de pontuação para a **Nota Comercial (NC)**:

11.7.1 - A nota comercial NC de um determinado proponente, que representará o preço ofertado para o serviço a ser contratado, terá a seguinte relação:

$$\mathbf{NC = 10 * Menor Preço Ofertado / Preço Ofertado}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado = é o menor valor ofertado entre todas as empresas participantes da Licitação e habilitadas para a fase de avaliação através de notas;

Preço Ofertado = é o valor ofertado na proposta em exame.

11.8 - Critérios de pontuação para a **Nota Técnica (NT)**:

11.8.1 - Será atribuída uma Nota Técnica (NT) para a experiência comprovada da Empresa Licitante, do Coordenador Geral e da Equipe Técnica. Esta nota será composta das seguintes parcelas:

$$NT = 0,3 * N_{em} + 0,4 * N_{cg} + 0,3 * N_{eq}$$

Onde:

NT = Nota Técnica

N_{em} = Nota da Empresa;

N_{cg} = Nota sobre a experiência do Coordenador Geral;

N_{eq} = Nota sobre a experiência da equipe técnica

11.9 - Serão utilizados para a **pontuação da Nota Técnica**, os seguintes componentes:

- **Distribuição/Transmissão de energia elétrica:** será pontuada a experiência comprovada da empresa licitante, de profissional coordenador e de equipe técnica, nos trabalhos de prestação de serviços de consultoria técnica especializada em Modelagem Regulatória e Plano de Negócio em serviços públicos de distribuição em rede, conforme descrito no item 6.3 e definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para empresas públicas ou privadas, concessionárias e entes reguladores dos serviços públicos de distribuição/transmissão de energia elétrica.
- **Distribuição de Gás Canalizado:** será pontuada a experiência comprovada da empresa licitante, de profissional coordenador e de equipe técnica, nos trabalhos de prestação de serviços de consultoria técnica especializada em Modelagem Regulatória e Plano de Negócio em serviços públicos de distribuição em rede, conforme descrito no item 6.3 e definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para empresas públicas ou privadas, concessionárias e entes reguladores dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado.
- **Empresas de Saneamento:** será pontuada a experiência comprovada da empresa licitante, de profissional coordenador e de equipe técnica, nos trabalhos de prestação de serviços de consultoria técnica especializada em Modelagem Regulatória e Plano de Negócio em serviços públicos de distribuição em rede, conforme descrito no item 6.3 e definido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, para empresas públicas ou privadas, concessionárias e entes reguladores dos serviços públicos de saneamento.

11.10 - Definição dos critérios para **Avaliação da Empresa licitante (Nem)** e do **Coordenador Geral (Ncg)**:

11.10.1 - Na tabela abaixo estão demonstrados os critérios de pontuação para

estabelecer a Nota Técnica da Empresa Licitante (Nem) e do Coordenador Geral (Ncg), conforme descrição no item 6.3 e no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Componentes da Nota Técnica da Empresa (Nem) e do Coordenador Geral (Ncg)

Experiência em:	Aptidão	Experiência em distribuição/transmissão de Energia Elétrica e Saneamento			Experiência em distribuição de gás canalizado			
		> 2 atestados	2 atestados	1 atestado	> 2 atestados	2 atestados	1 atestado	
Modelagem Regulatória - MR	Empresa	5	3	1	7	4	1,5	
	Coordenador	5	3	1	7	4	1,5	
Plano de Negócio - PN	Empresa	5	3	1	7	4	1,5	
	Coordenador	5	3	1	7	4	1,5	
APURAÇÃO DA NOTA POR APTIDÃO		Empresa Nem			$(MR + PN)/2$			x
		Coordenador Ncg			$(MR + PN)/2$			y

11.10.2 - A avaliação da experiência em Modelagem Regulatória e Plano de Negócio em serviços de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição/transmissão de energia elétrica e/ou saneamento será feita com base no número de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) apresentados, comprovando ter prestado serviços de consultoria técnica especializada para empresas públicas ou privadas, concessionárias e /ou entes reguladores dos serviços públicos de distribuição em rede, conforme determinado no item 6.3 e Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.10.3 - Os atestados apresentados para compor a pontuação dos licitantes só serão aceitos se atendidos aos critérios exigidos no item 6.3 e no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11.11 - Definição dos critérios para Avaliação da Nota Técnica da Equipe Técnica (Neq).

11.11.1 - Na tabela abaixo estão demonstrados os critérios de pontuação para estabelecer a Nota Técnica da Equipe Técnica (Neq), conforme descrição no item 6.3 e Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Componentes da Nota da Equipe Técnica (Neq)

Experiência em:	Mínimo de Atestado a ser Apresentado	Experiência em distribuição/transmissão de Energia e Saneamento			Experiência em distribuição de gás canalizado		
		> 2 atestados	2 atestados	1 atestado	> 2 atestados	2 atestados	1 atestado
Modelagem Regulatória - M R - Pontos		5	3	1	7	4	1,5
1- Experiência na análise e indicação de modelos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1						
2- Experiência na apresentação de indicadores e metas de regularidade, continuidade e segurança, para avaliar e acompanhar o serviço de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1						
3- Experiência em estudos sobre perdas técnicas e comerciais para fixação de metas de redução.	1						
4- Experiência na universalização do serviço público de distribuição em rede.	1						
5- Experiência em modelagem e revisão tarifária.	1						
6- Experiência em modelos e cálculos de remuneração.	1						
7- Experiência em assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão ou de parceria público privada para exploração de serviços públicos distribuídos em rede (gás, energia elétrica e/ou saneamento).	1						
8- Metodologia e Plano de Trabalho apresentados para a execução da análise da Modelagem Regulatória.	1						
Plano de Negócio - P N		5	3	1	7	4	1,5
1- Experiência em análise de cenários macro econômicos.	1						
2- Experiência em estudos e projeções de mercado do serviço público de distribuição em rede.	1						
3- Experiência em programas de expansão/investimentos prudentes do serviço público de distribuição em rede.	1						
4- Experiência em projeções de custos eficientes do serviço público de distribuição em rede.	1						
5- Experiência na elaboração de planos de negócios do serviço público de distribuição em rede.	1						
6- Metodologia e Plano de Trabalho apresentados para a execução da análise do Plano de Negócio.	1						
APURAÇÃO DA NOTA POR APTIDÃO		Equipe Técnica Neq			$(M R + P N)/2$		x

11.12 - A Comissão Especial de Licitação - CEL analisará a comprovação, por meio dos atestados profissionais, para apurar a experiência dos profissionais da equipe técnica, sendo-lhe facultada, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares para confirmar as informações apresentadas.

11.13 - Os profissionais serão avaliados de acordo com os atestados técnicos profissionais que comprove a experiência em Modelagem Regulatória e Plano de Negócio, nas descrições do item 6.3 e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em trabalhos prestados para empresas públicas ou privadas, concessionárias e/ou entes reguladores de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, e/ou distribuição/transmissão de energia elétrica e/ou saneamento.

11.14 - Considerando que os serviços de “assessoria jurídica” (item 7 do quadro “modelagem regulatória”) poderão constituir objeto de subcontratação, facultada-se à licitante, para fins de lograr pontuação neste quesito, apresentar tanto atestados técnicos relativos a profissional que componha seu quadro funcional, como relativos a profissional que não integre seu quadro funcional mas que firme compromisso futuro de executar o objeto contratual, devendo-se, em todo o caso, observar o item 3.2.4 alíneas “b”, “c” e “d”, deste Edital.

12- DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - A ARSP poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

12.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

a) o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

b) declaração de que não realizou, nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, e que não realizará, seja durante a vigência do contrato ou mesmo nos 12 (doze) meses subsequentes à finalização do trabalho, quaisquer serviços (tais como consultoria e/ou auditoria) que geraram ou que possam gerar conflitos de interesse com a ARSP ou com o Estado do Espírito Santo.

12.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

13.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2 Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3 Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de

Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.2 A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 13.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

13.3 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 13 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4 Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será dirigido ao Diretor Geral, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

14- DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

14.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.3.1. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

16.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

16.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.11 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

16.12 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.13 A ARSP se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos

limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

- 16.14 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 16.15 A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.
- 16.16 Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 16.17 Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 16.18 Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.
- 16.19 Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 16.20 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.
- 16.21 Integram o presente Edital, para efeitos da lei, os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
 - c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
 - d) Anexo IV – Modelo de Ficha de Identificação;
 - e) Anexo V – Minuta do Contrato;
 - f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Confidencialidade;
 - i) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

Vitória-ES, 24 de fevereiro de 2017.

Alieda Alves Godinho

Presidente da Comissão Especial de Licitação - ARSP

Joana Moraes Resende Magella

Membro da Comissão Especial de Licitação

Suely Cardoso de Oliveira Doria

Membro da Comissão Especial de Licitação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA ARSP Nº 001/2017

CONSULTORIA TÉCNICA NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO PARA APROVAÇÃO DA MODELAGEM REGULATÓRIA E DO PLANO DE NEGÓCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OS QUAIS SERÃO PROPOSTOS PELA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº 10.493 DE 01/02/2016, PUBLICADA NO DIO/ES EM 02/02/2016.

1. DO OBJETIVO

O objetivo geral dos serviços descritos no presente documento é a contratação de consultoria técnica especializada a fim de auxiliar a ARSP em seu processo decisório quanto à modelagem regulatória e ao plano de negócio de EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO LOCAL DE GÁS CANALIZADO, que lhe serão inicialmente propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, em cumprimento à Lei Estadual nº 10.493/2016.

1.2 Objetivos Específicos:

1.2.1 Ser assessorado por empresa especializada e com experiência comprovada em Modelagem Regulatória e Plano de Negócio, possuindo capacidade técnica para analisar e criticar os Relatórios Parciais e Conclusivos propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, apresentando alternativas e orientações técnicas nas análises realizadas em Regulação, Tributação, Programas de Investimento, Estudo de Mercado, Tarifas, Custos e Avaliação Econômica e Financeira, assim como os demais critérios para análise apresentados nos item 4 deste termo. Este assessoramento técnico é primordial para que a ARSP, como agência reguladora, possa analisar e aprovar o trabalho proposto pela Petrobrás Distribuidora S/A, o qual servirá de base para subsidiar o Poder Concedente de informações necessárias à sua tomada de decisão.

1.2.2 No acompanhamento da realização dos trabalhos de Modelagem Regulatória e Plano de Negócio que serão propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, deverá ser disponibilizado Consultor “Coordenador Geral” responsável pela coordenação dos trabalhos da CONTRATADA, com assessoramento direto ao CONTRATANTE em demandas e reuniões que serão previamente agendadas.

1.2.3 A CONTRATADA atuará junto com a ARSP nas análises dos relatórios propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, para que os mesmos possam ser aprovados por esta Agência Reguladora, permitindo assim, se for o caso, o avanço para as próximas fases de tratativas previstas na Lei Estadual nº 10.493/2016.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Um novo modelo regulatório e um novo plano de negócio para a distribuição de gás canalizado no Espírito Santo. Obrigação legal imposta à ARSP para promover esta licitação.

O Estado do Espírito Santo, titular do serviço público de distribuição de gás, de acordo com o art. 175 da Constituição Federal, transferiu a execução do serviço supramencionado para a Petrobrás Distribuidora S.A através de contrato de concessão firmado em 1993.

Entretanto, em 1º de fevereiro do ano de 2016, mediante aprovação da Lei Estadual nº 10.493/2016, o Poder Concedente decidiu por tornar extinto/nulo o Contrato de Concessão para exploração dos serviços de distribuição do gás canalizado, firmado com a Petrobrás Distribuidora S/A, restando definido naquele diploma legal define o prazo de 24 meses para celebrar nova concessão através de previa licitação ou executar diretamente o serviço por meio da criação de uma empresa estatal.

Neste contexto, a ARSP – sucessora da ASPE –, no seu papel de Agência Reguladora, ficou responsável por realizar algumas ações a fim de auxiliar o Poder Concedente neste período de transição. Sob este ensejo, o normativo legal supramencionado determina em seu art. 4º que **“as atividades necessárias para concepção da modelagem da licitação e estabelecimentos dos valores mínimos correspondentes à celebração de um novo contrato de concessão caberão à ASPE [ora sucedida pela ARSP] que, para tanto, poderá contratar serviços especializados de terceiros”**.

Para tanto, será necessária a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em modelagem regulatória e plano de negócios, conforme padrão descrito neste Termo de Referência, uma vez que esta Agência não dispõe de quantitativo suficiente de servidores, tampouco possui experiência técnica para a realização de tais serviços. De se registrar que, em regra, a competência administrativa da ARSP está circunscrita à fiscalização e à regulação de contratos que já tenham sido firmados entre o Poder Concedente e a Concessionária, sendo esta a **primeira vez em que a ARSP participará, efetivamente, da fase antecedente, qual seja, a própria modelagem do contrato a ser celebrado futuramente.**

De acordo com as tratativas entabuladas entre as partes, por meio do memorando de entendimentos colacionado nestes autos, a Petrobrás Distribuidora S/A emitirá Relatórios Parciais e Conclusivos acerca de uma nova modelagem regulatória e de um novo plano de negócios para fins de exploração do serviço de distribuição de gás canalizado. **Estes relatórios emitidos pela Petrobrás Distribuidora S/A, esclareça-se, serão tomados como propostas, sendo preservado ao Estado – enquanto titular do serviço de distribuição de gás canalizado - o seu poder decisório quanto à nova Modelagem Regulatória e ao novo Plano de Negócio.**

A fim de que o Estado exerça esse poder de decisão, optando pelo modelo de regulação e pelo plano de negócio que seja mais vantajoso ao interesse público, deverá a ARSP apresentar sua manifestação técnica, o que fará após receber os subsídios e pareceres da consultoria que ora se pretende contratar. Tudo isso em conformidade com o que prescreve a Lei Estadual nº 10.493/2016.

Apresentamos abaixo, dados referentes à atuação da Petrobrás Distribuidora S/A no Estado do Espírito Santo, para que possa ser analisada as possibilidades de ampliação do serviço:

Rede de distribuição em operação (setembro/2016):	453 Km
Número de Município atendidos:	13 municípios
Quantidade de Usuários (setembro/2016):	Industrial: 48 pontos de entrega
	Térmico: 1 ponto de entrega
	Veicular: 33 pontos de entrega
	Comercial: 509 pontos de entrega

	Residencial: 4.474 pontos de entrega com 41.354 usuários
Volume total de gás distribuído:	2014: 3,5 milhões m ³ /dia
	2015: 3,4 milhões m ³ /dia
	2016: 2,7 milhões m ³ /dia

3. JUSTIFICATIVAS PARA AS ESCOLHAS TÉCNICAS EMPREENDIDAS PELA ARSP.

3.1 – Das exigências de habilitação técnico-operacional:

EXIGÊNCIA: Registro ou Inscrição do licitante no órgão de fiscalização profissional, devendo ser considerada para tanto, a atividade econômica principal da licitante.

JUSTIFICATIVA: a atividade a ser desenvolvida é de natureza intelectual e, em regra, tais atividades são reguladas por órgãos de fiscalização profissional. A prova de registro válido junto a tais acordos é condição de regularidade dos serviços a serem prestados. A licitante deverá apresentar apenas o registro relativo à sua atividade principal.

EXIGÊNCIA: Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o licitante tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Modelagem	
1	Experiência na análise e indicação de modelos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1
2	Experiência em modelagem e revisão tarifária.	1
Plano de Negócio		
1	Experiência em estudos e projeções de mercado do serviço público de distribuição em rede.	1
2	Experiência na elaboração de planos de negócios do serviço público de distribuição em rede.	1

JUSTIFICATIVA: a faculdade de se exigir atestado de capacidade técnica está prevista na Lei de Licitações e é usualmente adotada em certames licitatórios. Para tanto, na esteira da

orientação sufragada pela Egrégio Tribunal de Contas da União, fixou-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Tal definição reflete o núcleo essencial dos serviços ora almejados, subdivididos em duas grandes áreas de concentração: i) a modelagem do serviços, o que demanda, por exemplo, conhecimento quanto aos modelos de concessão atualmente existentes no mercado e na literatura técnica; ii) a criação de um plano de negócios, no que se incluem estudos e projeções de mercado consumidor e etc. Eventual falta de experiência em quaisquer das parcelas evidenciadas no quadro acima comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada. Para além desses serviços que compõem a parcela mais relevante e de maior valor significativo, existem outros serviços relevantes que, todavia, serão examinados ao tempo da fase de pontuação técnica. Demonstrase, assim, que o quadro acima não contempla a integralidade do objeto almejado pela ARSP, mas tão somente a parcela reputada essencial e mais importante, nos termos exigidos pela de Lei de Licitações.

3.2 – Das exigências de habilitação técnico-profissional:

3.2.1 – Das exigências relativas a todos os profissionais indicados pela licitante para execução do objeto:

EXIGÊNCIA: Diploma de graduação em nível superior ou registro no órgão de fiscalização profissional respectivo.

JUSTIFICATIVA: O objeto a ser contratado apresenta caráter multidisciplinar, demandando atuação de profissionais que possuam competência, experiência técnica e conhecimento científico na área de Economia, Engenharia, Direito, Ciências Contábeis e/ou Administração. Essa complexidade do serviço aqui almejado torna razoável e factível a presunção de que o mesmo não seria satisfatoriamente desempenhado por profissional que não detenha formação científica. Ao contrário, é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos de nível superior de ensino, devendo o profissional apresentar domínio de princípios científicos e tecnológicos próprios, não sendo suficiente o mero conhecimento prático, operacional, empírico. Considerando ser imprescindível a atuação de profissionais das áreas de Economia, Engenharia, Direito, Ciências Contábeis e/ou Administração, faz-se possível deduzir que os mesmos devem possuir registro junto aos seus respectivos órgãos de fiscalização profissional (CORECON, CREA, CRE, OAB, CRA etc.), a fim de que possam desempenhar suas atividades de maneira regular.

EXIGÊNCIA: Declaração de que aceita a indicação realizada pelo licitante para fins de compor a equipe que irá executar o objeto desta licitação.

JUSTIFICATIVA: a ARSP não exigirá que o profissional possua vínculo formal com a licitante antes que ocorra a convocação para assinatura do contrato. Em contrapartida, faz-se necessário garantir que os profissionais indicados pela licitante para compor futuramente a sua equipe técnica aceitarão, de fato, o encargo.

EXIGÊNCIA: declaração de que não realizou, nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, e que não realizará, seja durante a vigência do contrato ou mesmo nos 12 (doze) meses subsequentes à

finalização do trabalho, quaisquer serviços (tais como consultoria e/ou auditoria) que geraram ou que possam gerar conflitos de interesse com a ARSP ou com o Estado do Espírito Santo.

JUSTIFICATIVA: a licitante a ser contratada deverá analisar documentos técnicos emitidos pela Petrobrás Distribuidora S/A, pelo que resta necessário evitar conflitos de interesse. É imprescindível preservar a imparcialidade e a confiança nas informações que serão ofertadas pela contratada à ARSP, sob pena de prejudicar a qualidade técnica do trabalho, mas também de romper com o princípio da moralidade.

3.2.2 – Das exigências relativas **exclusivamente** ao profissional indicado pela licitante para atuar como **Coordenador Geral do Projeto**:

EXIGÊNCIA: Comprovação de que este profissional prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Modelagem	
1	Experiência na análise e indicação de modelos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1
2	Experiência em modelagem e revisão tarifária.	1
Plano de Negócio		
1	Experiência em estudos e projeções de mercado do serviço público de distribuição em rede.	1
2	Experiência na elaboração de planos de negócios do serviço público de distribuição em rede.	1

JUSTIFICATIVA: a faculdade de se exigir atestado de capacidade técnica está prevista na Lei de Licitações e é usualmente adotada em certames licitatórios. Para tanto, na esteira da orientação sufragada pela Egrégio Tribunal de Contas da União, fixou-se as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Tal definição reflete o núcleo essencial dos serviços a serem prestados pelo Coordenador Geral, subdivididos em duas grandes áreas de atuação. Eventual falta de experiência em quaisquer das parcelas evidenciadas no quadro acima comprometeria sobremaneira a utilidade da contratação ora almejada. Ademais, cumpre consignar que o profissional escalado para desempenhar a função de Coordenador Geral do Projeto deve ostentar grau ainda mais acentuado de conhecimento técnico e capacidade gerencial para coordenar o trabalho da equipe. Nesse contexto, faz-se indispensável que o

Coordenador Geral comprove ter acumulado experiência em todas as parcelas de maior relevância e de valor significativo, indicadas no quadro acima. Na definição dessas parcelas adotou-se a cautela de se reunir atividades absolutamente pertinentes entre si e que, usualmente, são individualmente exercitáveis por um profissional, sem necessidade, portanto, de se valer de conhecimento científico que não seja afeto à sua área de formação.

3.2.3 – Das exigências relativas exclusivamente aos demais profissionais que integrarão a equipe técnica (não inclui o Coordenador Geral do Projeto):

EXIGÊNCIA: A Equipe Técnica formada para executar o objeto deste Edital deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado para cada item descrito no quadro acima, sendo permitido mais de uma experiência por profissional, ou mais de um profissional para compor as experiências. O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, carimbado e em papel timbrado da entidade declarante. Para fins desta comprovação de capacidade técnico-operacional, considera-se como “serviço de natureza semelhante” aquele em que o profissional tenha executado, no mínimo, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
	Modelagem	
1	Experiência na análise e indicação de modelos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede, usuais no Brasil e no exterior.	1
2	Experiência em modelagem e revisão tarifária.	1
3	Experiência em assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão ou de parceria público privada para exploração de serviços públicos distribuídos em rede (gás, energia elétrica e/ou saneamento)	1
Plano de Negócio		
1	Experiência em estudos e projeções de mercado do serviço público de distribuição em rede.	1
2	Experiência na elaboração de planos de negócios do serviço público de distribuição em rede.	1

JUSTIFICATIVA: Diversamente do que se exige em relação ao Coordenador do Projeto (que deve comprovar, por si só, experiência em todas as parcelas indicadas como relevantes e de maior valor significativo), o que aqui se exige da Equipe Técnica é que seus integrantes, conjuntamente – ou seja, mediante atuação colegiada – comprovem a experiência exigida no quadro descritivo. Ou seja, ao se efetuar o somatório de todos os atestados apresentados pelos componentes da equipe, é necessário restar comprovado que essa equipe detém experiência sobre todas as parcelas de serviço indicadas no quadro acima. Daí o necessário esclarecimento

de que será permitido, neste caso, “ *mais de uma experiência por profissional, ou mais de um profissional para compor as experiências* ”.

Importa ainda sublinhar que, neste quadro especificamente, exige-se a experiência em “ *assessoria jurídica para estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada destinada à exploração de serviços públicos distribuídos em rede* ”. Essa exigência não se encontra presente na qualificação técnica-operacional, pois não é relevante que a Licitante, por si só, conte com advogados em seu quadro permanente, bastando que a Empresa tenha condição de atrair no mercado um profissional com tal experiência e qualificação. Afinal, não é necessariamente usual que um escritório de Economia ou de Engenharia conte, permanentemente, com advogados de tamanho grau de especialização em seus quadros. Diversamente, tais advogados costumam se associar entre si em escritórios autônomos de advocacia e consultoria. De mesma forma, esta experiência em assessoria jurídica também não consta do rol de exigências destinados ao Coordenador Geral do Projeto, eis que não seria razoável, tampouco vantajoso, exigir que este profissional detivesse domínio sobre áreas de conhecimento tão díspares (economia e direito).

3.2.4 – Das regras gerais a serem observadas pelos licitantes em relação à qualificação técnica:

- a) Em todos os casos, e sem prejuízo para as demais regras fixadas neste Edital, será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do licitante ou dos profissionais, na execução de todos os serviços discriminados.
- b) Os profissionais indicados pela licitante para executar o objeto, estejam eles ocupando ou não a função de Coordenador Geral do Projeto, poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, **até a data da assinatura do contrato**, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em atuar na equipe da licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.
- d) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá atuar efetivamente na execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital. E neste caso, a ARSP deverá ser prévia e formalmente comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias, e o profissional substituto deverá iniciar os trabalhos imediatamente, a partir da saída do profissional de origem, caso seja aceita a substituição.
- e) No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como integrante de suas respectivas equipes técnicas, todas serão inabilitadas.
- f) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.
- g) Poderá ser apresentada mais de uma especialidade por profissional, desde que comprovada na forma prevista neste Edital.
- h) Os atestados de capacidade técnica operacional e técnico profissional, expedidos por empresas públicas ou privadas, deverão ser emitidos em papel timbrado, assinados por representante da empresa ou ente público devidamente autorizado, contratante dos serviços, que comprove a realização de serviço referente ao objeto deste Termo de Referência e que o mesmo foi prestado

com pleno atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O atestado de capacidade técnica deve trazer indicação clara e legível do cargo e nome completo do representante da empresa que o assina e referência para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal do contratante. O atestado conterá ainda:

- Razão social do emitente.
- Razão social da empresa prestadora do serviço.
- Nome(s) completo(s) do(s) profissional(ais) que efetivamente participou(aram) do serviço.
- Especificação dos serviços prestados (descrição detalhada que possibilite clara identificação do tipo, porte e características do serviço executado).
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).
- Pronunciamento quanto à adequação dos serviços prestados.
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do atestado.
- Assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, cargo e função).

3.2.5 – Justificativas complementares quanto à exigência de experiência mínima dos profissionais.

Consoante dispõe este termo de referência, será necessário que os profissionais apresentem alternativas e orientações técnicas relativas à Regulação, Tributação, Programas de Investimento, Estudo de Mercado, Tarifas, Custos, Avaliação Econômica e Financeiras, Regras Jurídicas etc. A natureza do objeto pressupõe, portanto, que o profissional terá condições de identificar os modelos usualmente adotados no mercado e apresentados pela doutrina científica, seus respectivos riscos, benefícios e desvantagens, além de adaptá-los à realidade do interesse do Estado e dos usuários locais. Esse grau de conhecimento, que alia capacidade de identificação, comparação e adequações de modelos de regulação e exploração de um serviço desempenhado em escala corporativa, marcado ainda pela contraposição de vários interesses igualmente legítimos (Estado, concessionária, entidade reguladora e usuários) não se afigura presumivelmente presente em profissionais recém-diplomados ou que ainda estejam em estágio inicial de experiência.

Frise-se: o que se pretende obter, a título de consultoria, é uma opinião baseada em comparações técnico-científicas entre os mais variados modelos de exploração do serviço de distribuição de gás canalizado, algo que se alcança apenas quando presente um avançado grau de maturidade profissional. Estará sob exame o novo modelo de exploração de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, o que tem potencial de influir na rotina de toda a população capixaba, pelo que não se afigura excessivo o prazo de experiência aqui exigido.

A distinção entre o grau de experiência do Coordenador Geral e da Equipe Técnica foi assim adotada por se entender que cabe ao Coordenador Geral uma função de coordenação e liderança, usualmente exercida por quem detém maior grau de experimentação.

Destacamos, por fim, que as exigências de experiência mínima aqui estabelecidas estão em conformidade com a interpretação defendida pelo Egrégio Tribunal de Contas da União acerca do artigo 30, § 1º, inciso, parte final, da Lei Federal nº 8.666/93 que, em decisão paradigmática, encampou o seguinte entendimento de sua respectiva área técnica:

“(...) o grupo de trabalho defende que a interpretação mais apropriada acerca do art. 30, § 1º, inciso I, parte final, da Lei nº 8.666/1993, é ser possível, e até mesmo imprescindível à garantia da contratação, delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior a ser comprovada – compatíveis com o objeto a ser executado –,

através de exigências de quantitativos mínimos concernentes ao objeto que se pretende contratar, tais como ter fiscalizado ou acompanhado obra de determinada ou semelhante dimensão, ter executado determinado porte de serviço. ACÓRDÃO N° 1214/2013 – TCU – Plenário.

No mesmo sentido:

Representação formulada por sociedade empresária questionara possível restrição à competitividade em licitação realizada pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap) para a contratação de empresa especializada na elaboração de gestão integrada de resíduos sólidos, face à exigência de equipe multidisciplinar, contando com a participação, entre outros profissionais, de engenheiro especialista na área de resíduos com quinze anos de experiência e de advogado na área de resíduos com cinco anos de experiência. Sobre o assunto, anotou a unidade técnica especializada que *“a jurisprudência deste Tribunal indica que a exigência de requisitos profissionais baseados exclusivamente na formação e no tempo de experiência dos profissionais, salvo quando tais características revelarem-se imprescindíveis à execução do objeto, configura medida de caráter restritivo, devendo os motivos das exigências serem tecnicamente justificados de forma expressa no processo licitatório, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado”*. Analisando o ponto, corroborou o relator as conclusões da unidade técnica, em especial por presumir, dentre outros aspectos, *“cabível a exigência de tempo de formação e experiência na área de resíduos sólidos, já que as características requeridas revelam-se imprescindíveis à execução do objeto, uma vez que se trata de projeto complexo, compreendendo períodos de consecução de curto a longo prazo, para o qual exige-se conhecimento técnico especializado na área”*. Nada obstante, concluiu o relator assistir *“razão à unidade técnica, contudo, no que diz respeito à necessidade de a Agevap fazer constar, em futuros editais de licitação, os motivos tecnicamente justificados para a contratação de equipe qualificada e experiente, que venha a atender efetivamente aos objetivos traçados, fato que não se observou no âmbito da Coleta de Preços 22/2014”*. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta da relatoria para considerar parcialmente procedente a representação e determinar à Agevap que *“nas próximas licitações, ao especificar os requisitos de habilitação da equipe técnica das licitantes, justifique, de forma expressa, no instrumento convocatório, os motivos das exigências de tempo de formação acadêmica e experiência profissional, desde que tais condições se revelem imprescindíveis à execução do objeto, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado”*. Acórdão 3356/2015 – Plenário TCU.

3.3 – Outras justificativas relativas às demais decisões discricionárias da ARSP

3.3.1 Do motivo de se assemelhar os serviços de distribuição canalizada de gás com distribuição e transmissão de energia elétrica e de prestação de serviços de saneamento básico em rede:

As experiências exigidas deverão ser comprovadas através de atestados técnicos que comprovem a realização de trabalhos de Modelagem Regulatória e Plano de Negócio nos seguimentos de serviços públicos de distribuição em rede de gás canalizado, distribuição e transmissão de energia elétrica e saneamento básico. Em uma análise das metodologias empregadas na concessão de serviços públicos, a Equipe Técnica da ARSP constatou que as experiências adquiridas nestes seguimentos são equiparadas, em razão de se tratar de serviços públicos de distribuição em rede, onde os modelos

aplicados nos contratos de concessão de serviços públicos desta natureza são semelhantes. Com isso, a comprovação da experiência exigida poderá ocorrer mediante somatório dos atestados adquiridos nos diversos segmentos de concessão de serviços públicos de distribuição em rede.

A única distinção que será aplicada nas experiências apresentadas em cada seguimento de distribuição em rede, residirá no maior peso dado aos atestados de experiências adquiridas no seguimento específico de distribuição em rede de gás canalizado, pois que uma experiência específica neste ramo de atuação (distribuição de gás canalizado) faz pressupor maior domínio do objeto licitado e menor prazo de execução dos serviços, o que se faz igualmente relevante em razão do curto período de execução dos serviços, tal como fixado pela Lei Estadual nº 10.493/2016.

3.3.2 Da proibição de participação de consórcios

A pesquisa prévia de mercado empreendida pela ARSP evidenciou uma relativa escassez de licitantes aptos a ofertarem proposta, de maneira que se revela temerária a aceitação de participação em regime de consórcio, pois restaria acentuado o risco de que o universo de potenciais concorrentes reste ainda menor, o que, de resto, prejudicaria os postulados da competitividade. De outra plana, o serviço ora almejado, conquanto se apresente complexo e esteja a exigir conhecimento técnico especializado, não é financeiramente tão atrativo quanto se costuma constatar em certames dessa natureza (modelagem de concessões). Isso porque a rede de gás atualmente instalada, assim como os planos de expansão se afiguram modestos quando comparados com mercados de maior demanda como São Paulo e Rio de Janeiro. Daí que o objeto aqui postulado, dadas as suas dimensões, poderá ser integralmente desempenhado por empresas aptas, bem qualificadas tecnicamente, mas de menor porte financeiro e comercial, no que reside mais um motivo para que não se autorize o consórcio na presente espécie. Há de se considerar, ademais, que a execução do objeto terá um prazo diminuto (apenas 90 dias), circunstância que torna desaconselhável a constituição de um consórcio que, por sua própria natureza, exigiria grande esforço burocrático, cartorial e formal das empresas pretensamente consorciadas.

3.3.3 Da proibição de subcontratação do objeto, à exceção dos serviços de assessoria jurídica.

As mesmas razões que levam à proibição do consórcio, também conduzem à vedação da subcontratação do objeto. Exceção, porém, deve ser reconhecida especificamente para os serviços de assessoria jurídica. Isso porque não é relevante que a Licitante, por si só, conte com advogados em seu quadro permanente, bastando que a Empresa tenha condição de atrair no mercado um profissional com tal experiência e qualificação. Afinal, não é necessariamente usual que um escritório de Economia ou de Engenharia conte, permanentemente, com advogados de tamanho grau de especialização em seus quadros. Diversamente, tais advogados costumam se associar entre si em escritórios autônomos de advocacia e consultoria. A eventual escolha pela subcontratação de serviços de assessoria jurídica em modelagem de concessões, porém, não exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Administração, recaindo sobre aquela toda a obrigação de zelar e de responder pelos atos de sua subcontratada.

3.3.4 Da inversão de fases neste processo licitatório

Consoante faculta a lei Estadual nº 9.090, decidiu-se neste caso concreto pela inversão de fases no processo licitatório, de modo que a fase de abertura das propostas técnicas e comerciais antecederá a fase de abertura dos envelopes de habilitação. Essa decisão se afigura mais conveniente e oportuna ao interesse público na medida em que torna potencialmente mais célere o procedimento (o que assume especial relevo, neste caso, tendo em vista o rigoroso calendário estabelecido pela Lei Estadual 10.493/16), e bem assim porque abrevia os trabalhos de análise documental da Comissão Especial de Licitação que fica sobrecarregada, em demasia, em licitações do tipo técnica e preço destinada a contratação de serviços técnicos especializados, como sói ocorrer na presente espécie.

3.3.5 Da necessidade de uma comedia primazia da técnica em relação ao preço, na proporção de 60% para 40%, respectivamente

Os serviços aqui almejados ostentam natureza essencialmente intelectual, cujo produto representará, ao final, a expressão de análise técnico-científica. Nesse contexto, faz-se imprescindível a primazia da pontuação técnica das licitantes, mesmo porque a solução buscada pela ARSP tem o condão de alterar a rotina de toda a população capixaba que consome ou que potencialmente consumirá serviços de distribuição de gás canalizado, no que se inclui não apenas os usuários domésticos como os parques industriais situados no Estado. O Egrégio Tribunal de Contas da União em situação análoga consignou: pronto entendeu, *"quanto à utilização dos pesos de técnica e preço para composição da nota final dos licitantes, nos percentuais de 60% para a técnica e 40% para o preço, não haver, para o caso concreto, irregularidade"*, pois, *"em que pese a Lei de Licitações não explicitar percentuais aceitáveis"*, seria possível tomar como referência o regramento previsto no RDC (art. 20, § 2º, da Lei 12.462/2011), que permite *"a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70%"*. Desse modo, e considerando que o caso examinado não configurava situação similar à jurisprudência trazida pela unidade instrutiva (80% para técnica e 20% para preço), descartou o relator, desde o início, a necessidade de a Adesa se pronunciar nos autos sobre valoração dos critérios técnico e de preço, sem prejuízo, ao final, e diante de outras análises empreendidas no processo, de consignar determinação à entidade para que *"fundamente os processos das futuras licitações objetivando a contratação de serviços advocatícios com estudo adequado à demonstração da pertinência da prevalência da qualificação técnica em relação ao preço, considerando a natureza dos serviços a serem executados pelos contratados"*. Acórdão 532/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.

3.3.6 Da vantajosidade em se atribuir pontuação progressiva em razão da quantidade de atestados apresentados

A complexidade do serviço a ser prestado, já amplamente demonstrada neste termo de referência, torna possível a presunção de que um licitante que comprove uma prática reiterada de serviços análogos ao objeto deste edital estará potencialmente mais apto a apresentar uma consultoria de melhor qualidade técnica. A modelagem e o plano de negócios de serviços públicos apresentam uma infinidade de peculiaridades ocorridas em cada caso concreto. A título de exemplo, temos metodologias diversas em cada Estado, regramentos jurídicos distintos, ambiente regulatório em diferentes estágios de maturação, potenciais variados de crescimento de consumo e sobretudo a pré-existência de uma concessão que, como ocorre aqui no Espírito Santo, se mostra juridicamente

insegura e carente de soluções de modelagem mais assertivas. Esses são apenas alguns dos fatores que demonstram o grau de variação que a concessão capixaba pode apresentar em relação aos demais cenários. Nesse contexto, será tanto maior a chance de êxito, quanto maior for o grau de experiência da licitante contratada. Diante disso, decidiu-se por adotar critério de pontuação progressiva em função da quantidade de atestados a serem apresentados pelos concorrentes, tudo na esteira da orientação jurisprudencial do E. TCU, que assim tem se posicionado: *“Especificamente quanto à atribuição de pontuação progressiva a número crescente de atestados comprobatórios de experiência, entendeu ser esta admissível, “... desde que devidamente justificada, porque a experiência da licitante na execução reiterada de determinados serviços, em certa medida, a qualifica a executá-los com melhor qualidade”, realçando, ainda, que, em conformidade com a jurisprudência recente do Tribunal, “... admite-se a inclusão de critérios de pontuação que levem em conta a quantidade de serviços prestados, porém, também deve ser sopesado o desempenho da contratante e a complexidade dos serviços realizados”. O Plenário acatou os argumentos do relator quanto a este ponto. Precedente citado: Acórdão n.º 1.910/2007-Plenário. Acórdão n.º 4538/2010-1ª Câmara, TC-018.311/2006-0, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 20.07.2010.”*

Esclareça-se que, além da quantidade dos serviços prestados, constam no edital e no termo de referência outros critérios de avaliação que permitirão à ARSP efetuar uma análise *qualitativa* dos serviços já prestados pelas concorrentes (por exemplo, a maior pontuação para experiências em distribuição de gás canalizado, em detrimento de experiências em outras áreas como energia elétrica e saneamento básico). Outrossim, atentou-se para a necessidade de se estabelecer um limite máximo de pontuação técnica, de modo a evitar que empresas amplamente experimentadas no mercado (ostentando grande poder econômico, inclusive) logrem vencer o certame em virtude de uma quantidade desmedida de atestados técnicos, ainda que apresentem preço desvantajoso. Assim, alcançado o limite fixado no edital (por exemplo, três atestados relativos a modelagem regulatória), qualquer quantidade excedente a isso deixa de ser pontuada, tornando-se irrelevante para fins de classificação final. Não é outra a recomendação da Corte de Contas da União que assim decidiu, em situação análoga: *“o não estabelecimento de pontuação técnica máxima a ser obtida pelas licitantes contraria os princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade, insculpidos no art. 2º da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pode ter restringido o caráter competitivo e a igualdade do certame, em desobediência ao caput e § 1º do inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, vez que grandes escritórios atingirão melhores pontuações técnicas, simplesmente por serem detentores de quadros de profissionais maiores. (...) Com a ausência de fixação de pontuação geral máxima a ser obtida pelas licitantes - com a definição de pontuação máxima apenas para cada profissional -, a licitação em tela tende à contratação de escritório de maior porte, simplesmente por ser detentor de quadro maior de profissionais”. Decisão monocrática no TC-003.512/2010-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 05.05.2010.*

3.3.7 Da necessidade de se exigir garantia de execução do objeto contratual

A obrigação destinada à ARSP de apresentar um novo modelo de regulação e um novo plano de negócios advém de imposição legal, acompanhada de um estreito prazo para desempenho de tal mister. A solução a ser construída a partir da presente consultoria, como registrado, tem o potencial de alterar a relação de consumo hoje existente entre os usuários, o Poder Concedente e a concessionária. Diante disso, o eventual atraso ou frustração na execução do objeto acarretaria

prejuízos imensuráveis ao interesse público, pelo que se faz oportuna a exigência de garantia de execução do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei de Licitações.

4. METODOLOGIA PARA PREPARAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 A CONTRATADA deverá desenvolver metodologia para elaboração das análises dos Relatórios Parciais e Conclusivos da Modelagem Regulatória e do Plano de Negócio que serão propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A.

4.1.1 A metodologia deverá ser apresentada acompanhada de Plano de Trabalho, apresentado junto com a proposta técnica, contendo descrição detalhada da estratégia de abordagem consultiva, das atividades de campo e de escritório, a relação das partes envolvidas, responsáveis técnicos e o cronograma de trabalho e entrega de produtos para pagamento; roteiro do plano de levantamento de dados contendo a identificação das fontes primárias e secundárias, quando houver, e roteiro das entrevistas com a equipe da ARSP, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.2 A cada entrega de Relatório Conclusivo pela Petrobrás Distribuidora S/A, deverá ser agendada reunião entre a ARSP e a CONTRATADA, para que esta possa explicar para a equipe da ARSP, com base na metodologia aplicada, os resultados dos trabalhos propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, tomando nota dos questionamentos e colocações realizados pela ARSP, para posterior análise conclusiva.

4.2.1 O agendamento da reunião/debate informado no item 4.2 poderá ser dispensado se a equipe da ARSP constatar que o conteúdo apresentado no Relatório Conclusivo, quando se referir a 1 (uma) análise que compõem parte de um trabalho total, for de fácil compreensão, podendo os questionamentos e dúvidas serem esclarecidos por telefone ou e-mail.

4.2.2 Caso ocorram entregas de Relatórios Parciais pela Petrobrás Distribuidora S/A, e havendo entendimento por parte da equipe da ARSP, que os seus questionamentos e colocações referentes à entrega possam ser sanados por telefone e/ou e-mail, poderá ser dispensada reunião com a CONTRATADA para apresentação dos esclarecimentos.

4.3 A **Modelagem Regulatória** compreende apresentação de alternativas de modelos de concessão, incluindo formas de remuneração e de incentivos à qualidade do serviço e à modicidade tarifária, e alternativas da parte societária, demonstrando vantagens e desvantagens de cada uma das alternativas, recomendando a alternativa de melhor aplicação para a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo e as suas justificativas, a fim de fornecer os dados necessários para subsidiar o Poder Concedente na tomada de decisão para a nova concessão do serviço.

4.3.1 A Modelagem Regulatória apresentada pela Petrobrás Distribuidora S/A terá como premissa a elaboração de uma análise comparativa dos modelos de contrato de concessão de distribuição de gás natural canalizado existentes em literatura especializada, nas Concessionárias existentes no Brasil e nas Concessionárias existentes no exterior (Estados Unidos, Europa e América do Sul), apresentando as vantagens e desvantagens de cada modelo, levando em consideração a maturidade do mercado local.

4.3.2 A empresa CONTRATADA receberá os Relatórios Parciais e Conclusivos fornecidos pela Petrobrás Distribuidora S/A, das etapas realizadas da Modelagem Regulatória, devendo utilizar dados técnicos e legais, assim como informações conhecidas no mercado estadual, nacional e internacional, para criticar e analisar os relatórios recebidos, validando os dados

apresentados em parte ou no todo, criticando pontos que entender divergentes, como também apresentar, caso seja constatado tecnicamente, o entendimento divergente da metodologia e conclusão apresentada e utilizada pela Contratada da Petrobrás Distribuidora S/A.

4.3.3 A empresa CONTRATADA, no decorrer da execução do objeto deste Termo de Referência, constatando através de estudos e análises a percepção e pontos que consideram importantes e pertinentes na realização da Modelagem Regulatória, que porventura não tenham sido considerados pela Contratada da Petrobrás Distribuidora S/A, deverá pontuar estas informações técnicas nos seus relatórios parciais e conclusivos.

4.3.4 A Petrobrás Distribuidora S/A na elaboração da Modelagem Regulatória abrangerá os itens abaixo, os quais serão analisados, criticados e/ou acrescentados pela CONTRATADA, com a finalidade de fornecer e subsidiar o Poder Concedente com dados essenciais a sua tomada de decisão na concessão do serviço de Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo:

- a) Modelos de remuneração do capital.
- b) Cálculo da taxa de remuneração do capital.
- c) Prazo do contrato de concessão.
- d) Modelagem tarifária (ex. price cap, cost plus, return, etc..).
- e) Levantamento das questões tributárias concernentes à distribuição de gás canalizado no Espírito Santo, avaliando seus impactos na Concessionária.
- g) Modelagem de revisão tarifária.
- h) Metodologia dos custos que devem ser considerados no cálculo da tarifa, incluindo uma referência de valores.
- i) Obrigações de investimento, ampliação da rede de distribuição e base de clientes.
- j) Qualidade e eficiência na prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, incluindo sugestão de indicadores para acompanhamento, levando em consideração as questões técnicas e peculiaridades do serviço de distribuição de gás canalizado.
- l) Critérios para realização de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e sua incorporação no cálculo da tarifa de gás.
- m) Fiscalização dos serviços - papel da Agência Reguladora.
- n) Critérios para decisão sobre a realização dos investimentos e custos (competências da Concessionária e da Agência Reguladora) e reposição de ativos.
- o) Critérios para estabelecimento de incentivos e penalidades.

4.3.5 Após recebimento dos Relatórios Conclusivos da Modelagem Regulatória realizada pela contratada da Petrobrás Distribuidora S/A, deverá ser agendada reunião para os questionamentos, entrevistas e troca de informações, entre a CONTRATADA e a ARSP, necessárias à realização dos trabalhos da CONTRATADA. Sendo neste momento realizada a primeira análise dos documentos e informações que componham o relatório apresentado. As partes tomaram nota de todos os itens suscitados, sendo lavrado em Ata de Reunião.

4.4 O **Plano de Negócio** realizado pela Petrobrás Distribuidora S/A incluirá um Plano Diretor de expansão da futura Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado no Espírito Santo, levando em consideração o mercado atendido atualmente, os investimentos e a rede de distribuição já implantadas e em implantação, deve ser entendido principalmente como um instrumento de orientação dos negócios atuais e futuros dos serviços de Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo.

4.4.1 A empresa CONTRATADA receberá os Relatórios Parciais e Conclusivos fornecidos pela Petrobrás Distribuidora S/A, das etapas realizadas do Plano de Negócio, devendo utilizar dados técnicos e legais, assim como informações conhecidas no mercado estadual, nacional e internacional, para criticar e analisar os relatórios recebidos, validando os dados apresentados em parte ou no todo, criticando pontos que entender divergentes, como também apresentar, caso seja constatado tecnicamente, entendimento divergente da metodologia apresentada e utilizada pela contratada da Petrobrás Distribuidora S/A.

4.4.2 A empresa CONTRATADA deverá apontar percepções e pontos que consideram importantes e pertinentes na realização do Plano de Negócio, que por ventura não tenham sido considerados pela contratada da Petrobrás Distribuidora S/A, pontuando estas informações nos seus relatórios parciais e conclusivos.

4.4.3 A Petrobrás Distribuidora S/A na elaboração do Plano Negócio abrangerá os itens abaixo, os quais serão analisados, criticados e/ou acrescentados pela CONTRATADA, com a finalidade de fornecer e subsidiar o Poder Concedente com dados essenciais à sua tomada de decisão na concessão do serviço de Distribuição do Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo :

- a) Levantamento completo do mercado potencial de consumo de gás no Estado do Espírito Santo, considerando todos os segmentos de mercado (industrial, termelétrico, veicular, comercial e residencial). O levantamento deverá ser por município, com dados georreferenciados, apontando quantitativo e consumo potencial de gás canalizado dos clientes.
- b) Plano de investimentos e custos para atendimento ao mercado potencial levantado, divididos por município, com cronograma de implantação em prazo de 10 anos. Deve-se levar em conta os gasodutos de transporte existentes no Estado do ES, bem como a possibilidade de implantação de projetos estruturantes com gás comprimido ou GNL. Não é necessário o detalhamento a nível de projetos de engenharia.
- c) Estudar a possibilidade de prestação de serviços correlatos e acessórios à distribuição de gás canalizado, avaliando as características, motivadores e limitações das alternativas de serviços.
- d) Apresentar possibilidades de financiamento do plano de negócios (estrutura de capital próprio e de terceiros, fontes e taxas de juros).

- e) Realizar levantamento de custos administrativos, operacionais, comerciais, SMS, TI, locação de imóveis e outros para o pleno funcionamento da Concessionária e atendimento ao mercado potencial.
- f) Realizar a análise tributária da cadeia de suprimento e fornecimento do gás, indicando potenciais ineficiências tributárias e propor formas de otimização.
- g) Prever e analisar questões ambientais que possam interferir no Plano de Negócios.
- h) Estudar as fontes de suprimento e preços do gás nacional e importado.
- i) Realizar o cálculo das tarifas necessárias para atendimento ao mercado, considerando o modelo regulatório sugerido para o Contrato de Concessão.
- j) Desenvolver análise concorrencial e levantamento de cenários macroeconômicos, incluindo estudos de competitividade do gás canalizado comparando com as fontes energéticas alternativas (óleo combustível, GLP, diesel, energia elétrica, carvão, etc), de acordo com cada segmento de mercado.
- k) Desenvolver comparativos das tarifas e margens de distribuição entre as Concessionárias de distribuição de gás canalizado do Brasil.
- l) Sugerir os principais indicadores de gestão de desempenho da futura Concessionária.
- m) Elaborar o cálculo de capital de giro necessário.
- n) Avaliação Econômica (valuation) da Concessionária contendo o cálculo de fluxo de caixa livre, incluindo cenarizações de mercado, crescimento vegetativo, VPL, TIR, Pay Back e análises de sensibilidade considerando as diversas variáveis que podem influir no valor da Concessionária (taxa regulatória de remuneração do capital, mercado, margem de distribuição, variação de custos e investimentos, etc).

4.4.4 Após recebimento dos Relatórios Parciais e Conclusivos do Plano de Negócio realizado pela Petrobrás Distribuidora S/A, deverá ser agendada reunião para os questionamentos, entrevistas e trocas de informações, entre a CONTRATADA e a ARSP, necessárias à realização dos trabalhos da CONTRATADA. Sendo neste momento realizada a primeira análise dos documentos e informações que componham o relatório apresentado. As partes tomaram nota de todos os itens suscitados, sendo lavrado em Ata de Reunião.

5. DOS PRODUTOS E ENCAMINHAMENTOS

5.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos relacionados abaixo :

- a) **PRODUTO 1** – Relatórios Parciais referentes à análise, considerações e orientações técnicas da Modelagem Regulatória realizada pela Petrobrás Distribuidora S/A, os quais serão entregues pela CONTRATADA à ARSP, para críticas e esclarecimentos necessários à conclusão do Relatório Conclusivo.
- b) **PRODUTO 2** – Relatórios Conclusivos da Modelagem Regulatória com laudos, pareceres técnicos, fonte de dados e pesquisa, memória de cálculos e correções exigidas após análise final, pela ARSP, para aprovação e validação.

- c) **PRODUTO 3** – Relatórios Parciais referentes à análise, considerações e orientações técnicas do Plano de Negócio realizado pela Petrobrás Distribuidora S/A, os quais serão entregues à ARSP, para críticas e esclarecimentos necessários para conclusão de Relatório Conclusivo.
- d) **PRODUTO 4** - Relatórios conclusivos do Plano de Negócio com laudos, pareceres técnicos, fonte de dados e pesquisa, memória de cálculos e correções exigidas após análise final, pela ARSP, para aprovação e validação.

5.2 Os Produtos 1 e 3, quando da sua entrega, será através de reunião agendada com antecedência, para que possa ser explanado pela CONTRATADA, detalhes técnicos pertinentes ao entendimento dos dados que são apresentados nos relatórios, sendo neste momento realizado os questionamentos e colocações técnicas por parte da equipe da ARSP, os quais deverão ser observados e esclarecidos pela CONTRATADA.

5.3 Após a entrega e esclarecimentos dos Produtos 1 e 3, a equipe da ARSP reunir-se-á com o Coordenador Geral, em quantas oportunidades quanto forem necessárias, para que possam ser exauridos todos os questionamentos necessários à correção dos relatórios para aprovação. O prazo para conferência e análise destes produtos será de até 10 (dez) dias.

5.4 Os Produtos 2 e 4 serão entregues na conclusão dos serviços contratados, sendo originados dos trabalhos propostos através dos Relatórios Parciais, nos casos em que houver. Sendo atestados os seus recebimentos após análise e verificação pela equipe de Fiscalização da ARSP, que todas as exigências de alterações e correções dos mesmos foram atendidas. Este recebimento definitivo será em um prazo de até 20 (vinte) dias, após a entrega dos produtos.

5.5 Os Produtos 2 e 4 serão entregues em reunião previamente agendada entre o Coordenador Geral e a equipe da ARSP, para que possa ser apresentado o trabalho concluído, sendo nesta oportunidade realizado os questionamentos necessários, pela equipe da CONTRATANTE, para que possa ser aprovado o recebimento definitivo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento obedecerá ao cronograma de pagamento detalhado abaixo, a ser liquidado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, mediante entrega dos produtos e aprovação da ARSP:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total, sendo 15% por produto, com pagamento em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos Produtos 1 e 3.
- b) 70% (setenta por cento) do valor total, sendo 35% por produto, com pagamento em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos Produtos 2 e 4.

6.2 A ARSP procederá, por intermédio da Fiscalização, a **MEDIÇÃO** dos serviços executados conforme o Cronograma do Plano de Trabalho, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição de Serviços (BMS) que será assinado por ambas as Partes, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

- a) Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a ARSP rejeitá-los posteriormente, caso constatado alguma irregularidade, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.

- b) A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela ARSP durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da ARSP.
- c) A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à ARSP implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

7. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será permitida consórcio de empresas e nem subcontratação para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência, exceto no que se refere aos serviços de assessoria jurídica que poderão ensejar a subcontratação, respeitadas todas as exigências edilícias, em especial aquelas pertinentes à qualificação técnica dos profissionais.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As reuniões com a equipe da ARSP deverão ocorrer na cidade de Vitória do Espírito Santo, ou na sede da Empresa Contratada, quando assim entender conveniente a ARSP.

8.2 A CONTRATADA deverá manter à disposição do CONTRATANTE, Consultor Coordenador para atender aos questionamentos das análises realizadas, assim como para acompanhar a ARSP em reuniões que serão previamente agendadas entre estes e a Petrobrás Distribuidora S/A.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 90 (noventa) dias para execução dos serviços contratados, inclusive para a elaboração dos relatórios, documentos e apresentação dos resultados, estando incluído nesse prazo os 15 dias para apresentação do Plano de Trabalho definitivo. Este prazo será contado a partir do recebimento da ordem de execução dos serviços.

9.2 No prazo estipulado no item 9.1 já está incluso o prazo de 10 (dez) dias para aprovação, pela CONTRATANTE, dos Relatórios Parciais.

9.3 Os Relatórios Conclusivos serão aprovados no prazo de 10 (dez) dias, dissociados do prazo de execução do serviço, ficando o contratado, porém, obrigado a refazer os ajustes solicitados.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato a ser celebrado será de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia útil subsequente a sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, podendo tal prazo ser renovado/prorrogado através de Termo Aditivo, desde que devidamente justificados pelas partes e preenchida alguma hipótese autorizadora para tanto, prevista na Lei de Licitações.

11. FONTE DE RECURSOS

11.1 O pagamento das despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência será feito através do Programa de Trabalho 04.130.0028.4158 - Regulação e Fiscalização de Concessões, Natureza de Despesa 3.3.90.35, Fonte de Recurso 0671 do Orçamento/2017 da ARSP.

12. MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

12.1 O serviço de consultoria técnica a ser contratado será na modalidade Tomada de Preço do tipo Técnica e Preço, Empreitada por Preço Global, conforme determinação da Lei de Licitações 8.666/1993.

13. DA APRESENTAÇÃO DO PREÇO

13.1 O preço deve ser apresentado em formato de proposta orçamentária, com informações para contato, data, prazo de validade e dados da Empresa.

13.2 O orçamento global da proposta deverá incluir todos os impostos, taxas, encargos sociais, passagens, hospedagens, traslados, despesas com alimentação, deslocamento, frete, material e equipamentos de trabalho e quaisquer outras despesas, não sendo a ARSP responsável por quaisquer despesas decorrentes das ações para o desenvolvimento do serviço a ser contratado.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

14.2 As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período acima mencionado.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE :

- a) Disponibilizar as informações solicitadas e que se fizerem necessárias para a melhor realização dos serviços especificados neste Termo de Referência.
- b) Efetuar os pagamentos mediante o ateste de recebimento dos produtos entregues com a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela equipe de fiscalização da ARSP.
- c) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas as irregularidades cometidas pelos representantes desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

1.2 Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA :

- a) Executar o objeto deste Termo de Referência na forma e nos prazos determinados;
- b) Comprovar a execução do serviço através da entrega dos produtos descritos no Contrato de Prestação deste Serviço;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como passagens, traslado, hospedagens, alimentação, impressos, obrigações tributária e acessórias, equipamentos e material necessário e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- d) Analisar os produtos e documentos produzidos, juntamente com os técnicos da ARSP ou terceiros que venham a ser envolvidos;

- e) Ceder e transferir, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98, de forma total, definitiva, irrevogável e irreatável, os direitos autorais patrimoniais sobre os resultados técnicos e estatísticos do objeto deste Termo de Referência, para a finalidade de compor materiais publicitários e institucionais da ARSP e do Poder Concedente;
- f) Reparar quaisquer divergências e providenciar o retrabalho ou substituição dos serviços não aceitos, a suas expensas, nos termos deste contrato e seus anexos.
- g) Assumir o compromisso de confidencialidade sobre os trabalhos realizados, bem como em relação aos documentos e informações a que tiver acesso.
- h) Manter a confidencialidade e sigilo de todos e quaisquer dados e informações obtidos na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo ser divulgados a terceiros, em qualquer época ou circunstância, sem autorização prévia e expressa da ARSP e do Poder Concedente, exceto quando determinado por lei, ou solicitado pelas autoridades governamentais brasileiras, caso em que a CONTRATADA dará prévio conhecimento à ARSP, para que esta possa eventualmente se opor na forma da lei. E deverá cientificar os seus empregados e prepostos do caráter sigiloso dos dados e informações confidenciais a que poderão ter acesso em razão da execução dos serviços contratados, tomando todas as medidas cabíveis para que estes somente sejam divulgados às pessoas que deles dependam para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- i) Afastar imediatamente da execução dos serviços contratados, mediante iniciativa própria ou por solicitação da ARSP, qualquer especialista da equipe técnica ou o coordenador geral que revele inaptidão para o serviço e/ou crie embaraço as atividades da ARSP.
- j) Responsabilizar-se pela direção técnica, supervisão, administração e mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, declarando não existir vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Petrobrás Distribuidora S/A.

Vitória, ES, 02 de janeiro de 2017.

Henrique Mello de Moraes
Diretoria de Energia e Gás Natural – ARSP

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA ARSP Nº 001/2017

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

A _____ (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara, para fins de participação no processo licitatório Tomada de Preço ARSP Nº 001/2017, referente à contratação de serviços de Consultoria Técnica para análise, crítica e acompanhamento de Modelagem Regulatória e Plano de Negócio da distribuição de gás canalizado, que não realizou, nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, e que não realizará, seja durante a vigência do contrato ou mesmo nos 12 (doze) meses subsequentes à finalização do trabalho, quaisquer serviços (tais como consultoria e/ou auditoria) **que geraram ou que possam gerar conflitos de interesse com a ARSP ou com o Estado do Espírito Santo, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação, no edital e no contrato.**

Local, de de 2017.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME COMPLETO E CARGO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP
ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS ARSP N^o001/2017

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG N^o _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de _____ N^o ____/____, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP
ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS ARSP Nº001/2017.
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

À NOME DO ÓRGÃO

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta para prestação do serviço de _____, pelo preço global de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital Nº ____ / _____ e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

PRODUTOS	VALOR
1 - Relatório Parcial Modelagem Regulatória	
2 - Relatório Parcial Plano de Negócio	
3 - Relatório Conclusivo Modelagem Regulatória	
4 - Relatório Conclusivo Plano de Negócio	
TOTAL	

Orientação ao licitante: ao preencher a tabela cima, seguir a proporção 15%+35%15%+35%, necessariamente nesta ordem, de modo que seja observada a forma de pagamento prevista no instrumento de contrato.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS ARSP Nº001/2017
(MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA
-------------	---------------------------	-------------------

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/____

Contrato nº _____

Processo nº _____

TOMADA DE PREÇOS nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ARSP E A EMPRESA _____.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Secretário/Dirigente _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE _____**, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 -DO OBJETO

- 1.1 - Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECONSULTORIA TÉCNICA** a fim de auxiliar a **CONTRATANTE** e o Estado do Espírito Santo em seu processo decisório quanto à modelagem regulatória e ao plano de negócio de **EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO LOCAL DE GÁS CANALIZADO**, que lhes serão inicialmente propostos pela Petrobrás Distribuidora S/A, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
- 1.2 - O serviço será prestado pela **CONTRATADA**, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE** durante todas as fases e etapas do trabalho.
- 1.3 - O objeto deste contrato não permite sua subcontratação, exceto no que se refere aos serviços

relativos à assessoria jurídica, respeitados os limites definidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea a, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviço aqui ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3.3 O pagamento obedecerá ao cronograma de pagamento detalhado abaixo, a ser liquidado na conta bancária indicada pela CONTRATADA, mediante entrega dos produtos e aprovação da ARSP:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total, sendo 15% por produto, com pagamento em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos Produtos 1 e 3.
- b) 70% (setenta por cento) do valor total, sendo 35% por produto, com pagamento em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos Produtos 2 e 4.

3.3.1 O valor unitário dos produtos, por etapa cumprida, está detalhada conforme abaixo :

- A) Primeira Etapa : Produtos 1 e 3 terão seus valores unitários calculados em 15% do valor global do contrato.
- B) Segunda Etapa : Produtos 2 e 4 terão seus valores unitários calculados em 35% do valor global do contrato.

3.4 A ARSP procederá, por intermédio da Fiscalização, a MEDIÇÃO dos serviços executados conforme o Cronograma do Plano de Trabalho, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição de Serviços (BMS) que será assinado por ambas as Partes, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

3.5 Os serviços registrados no Boletim de Medição de Serviços (BMS) serão considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a ARSP rejeitá-los posteriormente, caso constatado alguma irregularidade, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los ou refazê-los às suas expensas.

3.6 A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela ARSP durante o período de execução dos serviços, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da ARSP.

3.7 A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à ARSP implicará no

reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição de Serviços (BMS), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA

4 DO FATURAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação após recebimento definitivo pela CONTRATANTE, dos PRODUTOS 1, 2, 3 e 4 entregues. Sendo o pagamento realizado de acordo com o determinado no Termo de Referência, Anexo I do Edital Tomada de Preço ARSP N° 001/2017, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.3 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4 A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

4.6 Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valo/r total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

4.7 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo serviço prestado até o vigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº. 2.583/71 e alterações posteriores.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.7 É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.8 A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

5.9 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.10 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA

6 DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1 Nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

7.2 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de execução do serviço é de 90 (Noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

8 DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do projeto nº 04.130.0028.4158 – Regulação e Fiscalização de Concessões, Elemento Despesa nº 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, do orçamento da ARSP para o exercício de 2017.

CLÁUSULA NONA

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de _____ como definidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (valor numérico) _____, _____ (valor por extenso) _____, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento _____, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

9.2 A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- b) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da

- contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- c) Manter consultor com atendimento direto a CONTRATANTE, nas demandas e reuniões técnicas necessárias à execução do objeto.
 - d) Assessorar a Equipe Técnica da CONTRATANTE nos debates e reuniões técnicas com a Petrobrás Distribuidora S/A, com a finalidade de alinhar entendimento referente aos questionamentos que possam surgir nas análises da Modelagem Regulatória e Plano de Negócio proposto pela Petrobrás Distribuidora S/A.
 - e) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
 - f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - g) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
 - h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
 - i) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
 - j) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
 - k) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is).
- c) Fornecer informações solicitadas e necessárias para que o trabalho possa ser executado com eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de

execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

Parágrafo Segundo. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Parágrafo Quarto. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA

13 DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado – PGE, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a

realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 O (nome do setor Administrativo) designará, formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será(ão) responsável(is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

15.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como Coordenador Geral, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE)

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇO ARSP Nº 001/2017** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Santo - ARSP**, declaro, sob as penas da lei, que as informações obtidas ou extraídas, no âmbito da execução dos serviços contratados, serão observadas quanto à sua classificação e tratadas, nos termos da Lei 12.527/2011. Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade que a equipe por nos designada para o presente trabalho observe igualmente os termos da mesma Lei 12.527/2011

Local, XX de XXXXXX de 2013.

Pela Contratada:

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP

ANEXO VII

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU EQUIPARADAS)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

EMPRESA PROPONENTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL